

Resolução SE nº 28, de 12-5-2011

Disciplina a concessão de auxílio-transporte às Prefeituras Municipais para garantir aos alunos acesso à escola pública estadual

O Secretário Da Educação, considerando a legislação em vigor e a necessidade de assegurar o acesso dos alunos às Escolas Públicas Estaduais, resolve:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, para obtenção de auxílio-transporte, com a finalidade de garantir aos alunos acesso à escola pública estadual, mediante:

- I - frota própria da Prefeitura Municipal;
- II - empresa de transporte contratada ou transporte autônomo fretado;
- III - fornecimento de passes escolares.

§ 1º - O atendimento por meio de frota própria da prefeitura, por empresa de transporte contratada ou por transporte autônomo fretado deverá observar o disposto no artigo 2º da Resolução SE nº 27/11.

§ 2º - O monitor do transporte escolar deverá:

- 1 - ter idade superior a dezoito anos;
- 2 - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- 3 - apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;
- 4 - portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- 5 - prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- 6 - contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal encaminhará à Diretoria de Ensino, em cuja circunscrição os alunos serão beneficiados com transporte escolar, os documentos necessários à instrução processual, conforme previsto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Parágrafo único - Deverão ser obedecidas as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE, aplicáveis aos casos concretos.

Artigo 3º - O valor referente ao auxílio-transporte levará em conta o custo aluno/dia, observado o recurso orçamentário e financeiro da Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º - O número de alunos será obtido por meio do banco de dados do Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria de Educação/database Censo MEC.

§ 2º - A relação de alunos obtida nos termos do parágrafo anterior será gerada pela SEE/CIE e deverá ser impressa pelas Diretorias de Ensino, acessando a opção Convênio Transporte no Portal GDAE - www.gdae.sp.gov.br.

§ 3º - Estão disponibilizadas no Portal GDAE a Síntese Geral dos Alunos Transportados e as relações de:

1. alunos transportados;
2. passes escolares;
3. veículos;
4. viagens;
5. rotas.

§ 4º - Na hipótese de atendimento compartilhado a alunos da rede estadual de ensino e alunos da rede municipal de ensino, somente o valor correspondente aos alunos da rede estadual deverá ser considerado para efeito da composição do custo aluno/dia mencionado no caput deste artigo.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria da Educação, por meio das Coordenadorias de Ensino:

I - indicar o/a setor/divisão responsável pelo acompanhamento do trâmite administrativo, para assegurar a assinatura dos convênios e/ou aditamentos;

II - elaborar minutas dos termos de Convênio ou de Aditamento e de Ciência e Notificação e encaminhá-las às Diretorias de Ensino;

III - repassar o recurso de acordo com os artigos 3º e 4º desta resolução.

Artigo 5º - As Diretorias de Ensino deverão providenciar a designação, com publicação no Diário Oficial, de:

I - um gestor dos Convênios de Transporte Escolar;

II - um co-gestor, responsável pelos dados cadastrais de transporte no Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE;

III - um responsável pela instrução processual;

IV - um responsável pelo pagamento do serviço prestado.

Artigo 6º - São atribuições dos responsáveis designados pela Diretoria de Ensino, conforme o artigo 5º:

I - do gestor:

a) efetuar o planejamento de transporte de acordo com os resultados do estudo de demanda escolar (Relatório Anual de Atendimento à Demanda Escolar);

b) acompanhar a digitação das informações prestadas pelas unidades escolares e prefeituras;

c) aprovar a relação de alunos a serem transportados e acompanhar a digitação efetuada no âmbito da Diretoria de Ensino;

d) imprimir, conferir e assinar os relatórios da opção Convênio Transporte do Portal GDAE (www.gdae.sp.gov.br) e entregá-los ao responsável pela formalização do processo;

e) acompanhar as condições da execução do convênio, garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com a legislação vigente, notificando a prefeitura, por meio de ofício, das irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para a correção de acordo com a gravidade do problema;

f) avaliar o atestado e a declaração apresentados, respectivamente, pela unidade escolares e prefeitura sobre a execução do transporte escolar conforme Anexos I e II;

g) assinar a Autorização para Liberação de Recursos (Anexo III);

h) acompanhar todos os trâmites administrativos referentes ao convênio, junto às prefeituras, no âmbito da Diretoria de Ensino;

i) garantir o cumprimento dos prazos relativos aos trâmites administrativos para a formalização do convênio e/ou aditamento, assegurando a continuidade do transporte dos alunos;

II – do co-gestor:

- a) orientar as unidades escolares sobre a digitação da relação dos alunos a serem transportados;
- b) conferir as informações cadastradas pelas unidades escolares na opção Transporte Escolar do Sistema;
- c) confirmar os alunos que serão transportados de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução SE nº 27/11;
- d) relacionar os alunos que serão atendidos de acordo com o disposto no artigo 3º da Res. SE nº 27/11;
- e) efetivar o cadastro das informações pertinentes ao convênio, no âmbito da Diretoria de Ensino, preenchendo todos os itens da opção de Transporte de Alunos no sistema;
- f) orientar as prefeituras quanto aos conceitos utilizados no Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE;
- g) auxiliar as prefeituras na elaboração das rotas;
- h) orientar e fiscalizar a digitação de dados efetuada no âmbito das prefeituras;
- i) aprovar e homologar as rotas;
- j) substituir o gestor, quando necessário;

III – do responsável pela instrução processual:

- a) solicitar os documentos necessários à instrução do processo de convênio de transporte escolar, de cada prefeitura, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos pela SE;
- b) conferir os documentos apresentados pelas prefeituras, em face da exigência do Decreto nº 40.722/96;
- c) conferir os dados constantes do Quadro Resumo da Prefeitura (Anexo IV) com os dados dos relatórios de Convênio do Transporte Escolar do Portal GDAE (www.gdae.sp.gov.br);
- d) coletar as assinaturas nos relatórios de Convênio do Transporte Escolar do Portal GDAE (www.gdae.sp.gov.br);
- e) enviar à Coordenadoria de Ensino, por meio de correio eletrônico, o Quadro de Custo por Tipo de Transporte;
- f) repassar à prefeitura as informações financeiras recebidas da Coordenadoria de Ensino para a elaboração do Plano de Trabalho;
- g) autuar, protocolar e remeter o(s) processo(s) de convênio de transporte escolar à Coordenadoria de Ensino para posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica para apreciação;
- h) providenciar a publicação do extrato do(s) convênio(s) e/ou aditamento(s) no Diário Oficial;
- i) enviar à SE cópia da publicação do extrato de convênio e/ou aditamento para posterior ciência à Assembleia Legislativa;
- j) enviar ao Tribunal de Contas do Estado cópia do processo, conforme instruções vigentes do TCE;

IV – do responsável pelo pagamento do serviço prestado:

- a) comprovar a existência de recurso orçamentário necessário à execução do objeto do convênio, efetuando a competente reserva e repassá-la ao responsável pela formalização;
- b) consultar o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC e as publicações do TCE, verificando se há impedimentos para o repasse de recursos;
- c) assinar a Autorização para Liberação de Recursos (Anexo III);
- d) efetuar o repasse de recursos à prefeitura, conforme previsto no Plano de Trabalho do convênio e/ou aditamento;
- e) efetuar a conferência da prestação de contas apresentada pela prefeitura e emitir parecer sobre os documentos apresentados, conforme instruções do TCE aplicáveis ao caso.

Artigo 7º - As Unidades Escolares deverão adotar as seguintes providências:

I – cadastrar o endereço do aluno e preencher os dados referentes a transporte escolar no Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE;

II – indicar o aluno beneficiário de transporte, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 27/11;

III – fiscalizar a execução do transporte de alunos e enviar à Diretoria de Ensino, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Atestado de Execução do Transporte Escolar (Anexo I).

Artigo 8º - A prestação de contas do convênio firmado obedecerá às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Nos casos excepcionais em que o recurso total do convênio não seja aplicado no objeto, a prefeitura deverá devolver a parcela não utilizada observando-se a proporcionalidade entre os valores repassados pela Secretaria da Educação e os valores da contrapartida da Prefeitura Municipal estipulada no Plano de Trabalho em vigência.

Artigo 9º - As prefeituras terão até o final do ano de 2011 para ajustarem o atendimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 27/11.

Artigo 10 - Esta resolução, com os anexos que a integram, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SE nºs 34, de 15.5.2009, e 49, de 4.6.2010.

Notas:

Decreto nº 48.631/04, à pág. 86 do vol. LVII;

Res. SE nº 27/11;

Decreto nº 40.722/96, à pág. 59 do vol. XLI;

Revoga a Res. SE nº 34/09, à pág. 219 do vol. LXVII;

Revoga a Res. SE nº 49/10, à pág. 198 do vol. LXIX.

(PAPEL TIMBRADO DA UNIDADE ESCOLAR)

-

ANEXO I

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

O Diretor da EE _____

ATESTA que a Prefeitura Municipal de _____ executou, no mês de _____ de 201____, o transporte de alunos do ensino fundamental e/ou médio, conforme Relação de Alunos Transportados que integra o Termo de Convênio, assinado em ____/____/201____, observado o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução SE nº _____, de ____/____/2011, registrando-se a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

() ESPECIFICAR: _____

() NENHUMA OCORRÊNCIA.

_____, _____ de _____ de 201__.
(Município)

(carimbo e assinatura do Diretor da Escola)

(PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

O Prefeito Municipal de _____ DECLARA que executou, no mês de _____ de 20____, o transporte de alunos do ensino fundamental e/ou médio, conforme Relação de Alunos Transportados que integra o Termo de Convênio assinado em ____/____/201____, observado o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução SE nº _____, de ____/____/201____, e no item II da Cláusula Segunda, do referido termo.

_____, _____ de _____ de 201__.
(Município)

(carimbo e assinatura do Prefeito)

(PAPEL TIMBRADO DA DIRETORIA DE ENSINO)

-

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O Gestor de Convênio, designado pelo Dirigente Regional de Ensino da DE/Região _____, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Termo de Convênio, assinado em ___/___/201___, entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de _____, AUTORIZA a liberação de recursos para pagamento dos serviços de transporte, uma vez que foram executados conforme Declaração de Execução de Transporte Escolar e Atestado de Execução de Transporte Escolar expedidos, respectivamente, pela Prefeitura e Direção da Escola.

_____, ____ de _____ de 201 ____.

(Município)

(Carimbo e assinatura do Gestor do Convênio)

O responsável pelo pagamento, referido no inciso IV do artigo 6º da Resolução SE nº _____, de ____ de 201___, informa que o Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios - CRMC, está válido e não consta, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impedimento para a realização do repasse de recursos.

_____, ____ de _____ de 201 ____.

(Município)

(carimbo e assinatura do Responsável pelo Pagamento)

De acordo.

(carimbo e assinatura do Dirigente Regional de Ensino)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
 Quadro Resumo da Prefeitura
 Anexo IV

Ano: _____

Prefeitura Municipal	Diretoria de Ensino	Frota Própria				Frete				Passage				Total Geral		
		Nº de alunos transp.	Nº de veículos	KMs /dia	Custo Anual 200 dias letivos	Nº de alunos transp.	Nº de veículos	KMs /dia	Custo Anual 200 dias letivos	Nº de alunos transp.	Nº de veículos	KMs /dia	Custo Anual 200 dias letivos	Nº de alunos transp.	KMs /dia	Custo Anual 200 dias letivos
		0	0	0,00	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0	0	###	0	0,00

Data: ____/____/____
 Assinatura do _____
 Prefeito

Data: ____/____/____
 Assinatura do _____
 Gestor

Data: ____/____/____
 Assinatura do _____
 Dirigente Regional de Ensino